

Toda MÃE tem DIREITOS

GUIA PRÁTICO SOBRE O DIREITO MATERNO



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba



ESCOLA SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Toda MÃE tem DIREITOS

GUIA PRÁTICO SOBRE O DIREITO MATERNO

O conhecimento é uma ferramenta de empoderamento que possibilita a reivindicação, a união e a mobilização de mulheres em torno de uma sociedade mais justa.

2ª EDIÇÃO | MAIO 2026





Sumário

Sumário	2
Apresentação	3
1. Direitos da gestante	4
2. Direitos da lactante	9
3. Direito à laqueadura	10
4. Direito de família	11
5. Apoio para os filhos na escola	13
6. Adoção	14
7. Direitos das mães privadas de liberdade	15
8. Programa Emprega Mais Mulheres	16
9. Novidades legislativas 2024-2025	17
10. Direitos garantidos pelo Estado da Paraíba	19
Precisa de ajuda?	22
Referências	24

Apresentação

A maternidade transforma a vida das mulheres em muitos níveis. Ao mesmo tempo, escancara desigualdades que ainda fazem parte da nossa realidade.

No dia a dia, muitas mães enfrentam dificuldades para acessar direitos básicos no trabalho, na saúde, na escola dos filhos. Não por falta de previsão legal, mas porque esses direitos nem sempre são respeitados como deveriam.

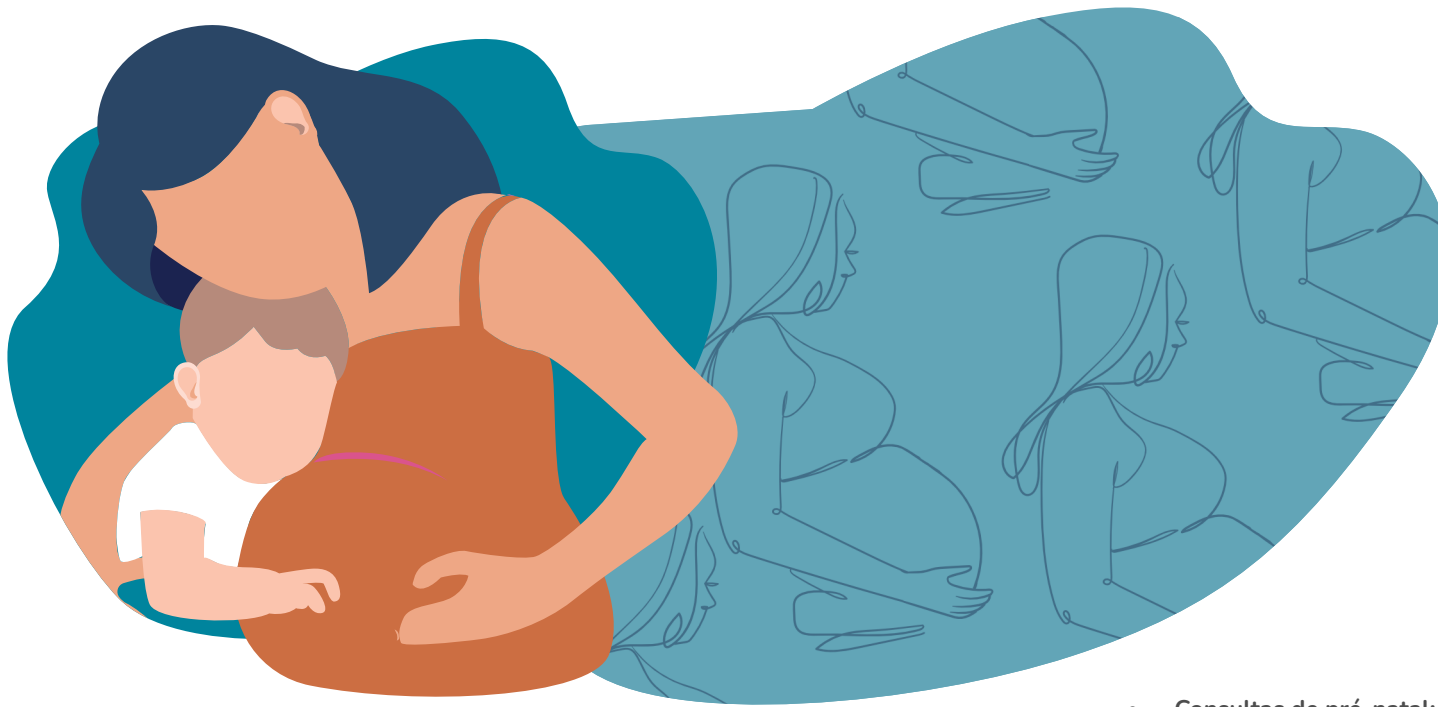
É nesse ponto que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba atua.

Mais do que orientar, a Defensoria garante direitos, enfrenta violações e amplia o acesso à justiça, especialmente para quem mais precisa.

Esta cartilha foi pensada como um guia prático. Aqui, você encontra informações claras sobre direitos que fazem diferença na vida real durante a gestação, no parto, na amamentação, na criação dos filhos e nas relações familiares.

Conhecer seus direitos é o primeiro passo. Exigi-los é o que transforma a realidade.

Boa leitura!



1. Direitos da gestante

DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A gestação exige cuidados especiais. Por isso, é fundamental que a mulher seja acolhida tanto pela família quanto no ambiente de trabalho. Para garantir sua segurança financeira nesse período, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Lei nº 5.452/1943) prevê os seguintes direitos:

- **Licença-maternidade de 120 dias** para gestantes com carteira assinada, contribuintes individuais,

trabalhadoras facultativas, MEIs, trabalhadoras rurais ou qualquer mulher com qualidade de segurada da Previdência Social.

- **Estabilidade no emprego:** a gestante não pode ser demitida desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, exceto por justa causa.
- **Mudança de função:** caso o trabalho represente risco à saúde da mãe ou do bebê, a gestante pode solicitar, junto com o atestado médico, a transferência para outra função ou setor.

IMPORTANTE

Nos casos de violação de direitos trabalhistas ou previdenciários, procure a Defensoria Pública da União (DPU), que em João Pessoa funciona na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2020 – Expedicionários.

Tel: (83) 3133-1400

www.dpu.def.br

- **Consultas de pré-natal:** a trabalhadora tem direito a se ausentar do trabalho para comparecer às consultas e exames, devendo apresentar declaração de comparecimento ao empregador.

SALÁRIO-MATERNIDADE: NOVIDADE PARA AUTÔNOMAS E MEIs (ATUALIZAÇÃO 2025)

Uma importante mudança beneficiou trabalhadoras informais. Antes, autônomas, MEIs, contribuintes facultativas e seguradas especiais precisavam comprovar dez contribuições ao INSS para ter direito ao salário-maternidade.

Porém, o STF considerou essa exigência inconstitucional, pois

penalizava mulheres em situação de informalidade. Dessa maneira, com a Instrução Normativa INSS nº 188/2025, agora basta apenas uma contribuição válida para acessar o benefício, dessa maneira, os pedidos negados anteriormente por esse motivo podem ser revisados.

IMPORTANTE

Se o seu pedido de salário-maternidade foi negado, procure a Defensoria Pública da União para orientação.

DIREITOS SOCIAIS

A gestante também tem direitos que facilitam o dia a dia:

- Atendimento preferencial em bancos, supermercados, farmácias e qualquer estabelecimento público ou privado (Lei nº 10.048/2000).
- Assentos preferenciais em ônibus e metrô. Nos ônibus, a gestante também pode sair pela porta da frente.
- No Programa Bolsa Família, gestantes têm direito a benefício adicional durante a gravidez e o período de amamentação, desde que a família esteja regularmente inscrita.

DIREITOS DAS GESTANTES QUE ESTUDAM

A Lei nº 6.202/1975 garante à estudante grávida o direito à licença-maternidade escolar sem prejuízo do ano letivo. Assim, a partir do oitavo mês de gestação ela pode cumprir as atividades escolares em casa (Decreto-Lei nº 1.044/1969).

O período de afastamento é determinado por atestado médico apresentado à direção da escola. Em qualquer caso, é garantido o direito de realizar os exames finais.

Novidade

A Lei nº 15.124/2025 proíbe qualquer discriminação contra estudantes e pesquisadoras em processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa em razão de gravidez, parto, adoção ou guarda judicial. Perguntas sobre planejamento familiar durante entrevistas de seleção também são proibidas. Além disso, o prazo de avaliação da produtividade científica de bolsistas que tiraram licença-maternidade é estendido em dois anos.

DIREITOS NO PARTO

A gestante tem o direito de ser atendida no primeiro serviço de saúde que procurar. Se houver necessidade de transferência, o transporte deve ser garantido de forma segura e adequada.



A Lei nº 11.634/2007 garante o direito de saber com antecedência, pela equipe do pré-natal, qual a maternidade de referência para o seu parto, além de visitar a unidade antes do parto.

A Lei nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante) garante a presença de um acompanhante de escolha da mulher durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato em todos os serviços do SUS, públicos ou conveniados.

O que é violência obstétrica?

A violência obstétrica ainda é uma realidade e não pode ser tratada como algo normal.

Qualquer conduta que desrespeite a autonomia da mulher, cause sofrimento

desnecessário ou limite seu direito de escolha durante o parto configura violação de direitos.

Mesmo sem uma lei federal específica sobre o tema, essas práticas podem e devem ser combatidas com base na Constituição, no Código Penal e nas normas de saúde.

A Defensoria Pública atua nesses casos para proteger a mulher e buscar a responsabilização dos envolvidos.

As seguintes condutas são consideradas violação de direitos:

- **Abuso físico:** não respeitar a integridade corporal da mulher ou negar o melhor cuidado à sua saúde.

- **Uso de ocitocina sem indicação clínica:** a ocitocina deve ser usada apenas quando há necessidade médica comprovada, pois o seu uso por conveniência aumenta os riscos de complicações e de cesárea desnecessária. Ela é muitas vezes usada para acelerar o trabalho de parto e pode causar contrações mais dolorosas.
- **Episiotomia de rotina:** o corte no períneo (região entre vagina e ânus) só deve ser feito com indicação clínica.
- **Cesárea sem indicação clínica** ou realizada por conveniência do profissional de saúde.
- **Exames de toque** para aprendizagem de estudantes de medicina sem consentimento da paciente.
- **Descolamento de membranas sem indicação:** procedimento que não pode ser realizado sem justificativa clínica, pois traz riscos à gestante.
- **Violência verbal e emocional:** xingamentos, humilhações, gritos ou descaso.
- **Discriminação** por classe social, raça, idade ou identidade.
- **Restrição à autonomia da mulher:** impedir que ela receba informações de qualidade e tome decisões livres sobre sua saúde e o tipo de parto.



- **Negativa ao aborto legal:** impedir ou dificultar o acesso ao aborto legalmente permitido (gravidez de risco à vida da gestante, gravidez resultante de violência sexual, ou anencefalia fetal).
- **Falta de suporte emocional:** colocar mulheres que passaram por abortamento no mesmo ambiente de parturientes, sem assistência psicológica.

2. Direitos da lactante

Até que o bebê complete seis meses de idade, a Consolidação das Leis do Trabalho assegura à trabalhadora o direito a dois intervalos diários de 30 minutos, ou um intervalo de uma hora, destinados à amamentação.

Empresas com, no mínimo, 30 mulheres com mais de 16 anos devem disponibilizar local adequado para a guarda dos filhos durante o período de amamentação, podendo cumprir essa obrigação diretamente ou mediante convênio com creches.

Outros direitos da mulher que amamenta:

- **Concursos públicos:** a Lei nº 13.872/2019 garante o direito de amamentar durante a realização de

concursos públicos na administração pública federal, direta e indireta.

- **Atendimento prioritário** em serviços públicos e privados, independentemente de comprovação de que está amamentando ou da presença da criança.
- **Vacinação do bebê:** a mãe pode amamentar durante o procedimento de vacinação, o que reduz o estresse e a dor da criança.

VOCÊ SABIA?

Desde janeiro de 2022, a DPE-PB recomenda que os pontos de vacinação afixem cartazes e informem verbalmente às mães sobre os benefícios de amamentar antes e durante a vacinação, pois a prática ajuda a reduzir a dor e o estresse do bebê. A recomendação tem como base a Nota Técnica nº 39/2021-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.



3. Direito à laqueadura

A Lei nº 14.443/2022 trouxe mudanças importantes para facilitar o acesso à laqueadura, garantindo mais autonomia para as mulheres sobre o próprio corpo e sobre o planejamento familiar.

Entre os principais pontos estão:

- Idade mínima de 21 anos, sem necessidade de ter filhos
- Possibilidade de realizar o procedimento antes dessa idade, se a pessoa tiver dois filhos vivos;
- Não é mais necessária a autorização do cônjuge

- A laqueadura pode ser feita durante o parto ou em outro procedimento cirúrgico
- É necessário fazer o pedido com antecedência mínima de 60 dias
- A pessoa deve receber orientação médica sobre o procedimento antes da realização

Caso haja dificuldade para acessar esse direito, procure a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que oferece atendimento gratuito.

4. Direito de família

PENSÃO ALIMENTÍCIA

A pensão alimentícia possui natureza jurídica ampla, não se restringindo à alimentação. Destina-se a assegurar condições dignas de existência, abrangendo despesas com moradia, saúde, educação, vestuário e lazer.

Seu fundamento encontra-se no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever de solidariedade familiar.

Na prática, quando há filhos, a falta de pensão costuma impactar principalmente as mães, que muitas vezes acabam assumindo sozinhas a maior parte dos cuidados e despesas. Por isso, é importante saber que a responsabilidade financeira pelos filhos não é só da mãe, devendo ser compartilhada.

Quem tem direito à pensão:

- Gestantes (durante a gravidez)
- Filhos e filhas até 18 anos ou com incapacidade. Em alguns casos, o benefício pode ser estendido
- Pais idosos ou hipossuficientes, que podem exigir contribuição dos filhos adultos com condições financeiras.
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro, se for comprovada a necessidade e dependência econômica

Como funciona:

- Não existe valor fixo, assim, o valor é definido na Justiça e pode ser revisto se a situação financeira de quem paga ou de quem recebe mudar.
- O pagamento pode ser feito por depósito em conta ou descontado diretamente do salário.
- A recusa em pagar pode levar à prisão do devedor.



E se o pai estiver desempregado, preso, falecer ou não tiver condições de pagar? Os parentes do devedor podem ser chamados a contribuir, começando pelos avós e seguindo a ordem familiar. Mesmo quando o pai está em local desconhecido ou sem condições financeiras, é possível buscar esse direito em relação aos demais parentes, como os irmãos. A decisão final é do juiz.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

A gestante também tem direito aos chamados alimentos gravídicos, que são valores pagos pelo suposto pai para ajudar nas despesas da gravidez, como exames, alimentação e cuidados médicos, desde a concepção até o parto, conforme a Lei nº 11.804/2008.



Para solicitar esse direito, não é necessário comprovar a paternidade de forma definitiva, basta apresentar indícios de que houve relação com o suposto pai, como mensagens, fotos ou testemunhas. Após o nascimento da criança, esse valor pode ser convertido em pensão alimentícia.

Se precisar solicitar pensão, revisar valores ou resolver qualquer questão relacionada, procure a Defensoria Pública, que oferece atendimento gratuito e orientação jurídica.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A investigação de paternidade pode ser realizada tanto durante a gestação quanto após o nascimento da criança. Durante a gravidez, é possível a realização de exame de DNA pré-natal, feito por profissional de saúde especializado.

Caso exista dúvida após o nascimento, a mãe pode procurar a Defensoria Pública, que poderá:

1. tentar resolver a situação de forma extrajudicial, por meio de conciliação
 2. ou entrar com ação judicial de investigação de paternidade.
- Nesses casos, o suposto pai será

chamado para se manifestar. Se houver o reconhecimento espontâneo, será formalizado um termo e encaminhado ao cartório para registro na certidão de nascimento. Caso haja recusa em realizar o exame de DNA, a Justiça pode entender essa recusa como um indício de que ele é o pai.

A mãe pode registrar o seu filho sozinha diretamente no cartório de maneira gratuita desde a Lei nº 13.112/2015. Antes, apenas o pai tinha esse direito nos primeiros 15 dias após o nascimento.

GUARDA

Enquanto os filhos são crianças ou adolescentes, estão sob o poder familiar, que deve ser exercido de forma conjunta pelos responsáveis. Isso significa que ambos têm direitos e

deveres na criação, educação, proteção e desenvolvimento, sempre priorizando o melhor interesse da criança ou do adolescente.

É fundamental destacar que a responsabilidade pelos filhos não é apenas da mãe. O cuidado, a presença e as decisões importantes devem ser compartilhados entre os dois.

Caso seja necessário regularizar a guarda, organizar a convivência, solicitar pensão alimentícia ou ingressar com investigação de paternidade, procure a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que oferece atendimento gratuito e orientação jurídica.

5. Apoio para os filhos na escola

Falta de vaga em creche ou escola não é problema da família — é falha do Estado. A educação infantil é um direito da criança e pode ser exigida judicialmente.

Esse direito inclui:

- Creches: para crianças de 0 a 3 anos
- Pré-escolas: para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses

- Se houver negativa de vaga, a Defensoria Pública pode atuar para garantir o acesso à vaga.



Acompanhamento profissional em sala de aula

Em alguns casos, crianças com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem precisar de acompanhamento profissional durante as atividades na creche ou na escola. Nesses casos, a legislação garante esse apoio, sempre que houver necessidade.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/15) assegura o direito à presença de um profissional de apoio escolar, responsável por auxiliar o estu-

dante nas atividades e na sua participação no ambiente educacional. Esse direito também é reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei Berenice Piana, que garantem o acesso à educação inclusiva com o suporte necessário.

Se esse direito não for respeitado, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba pode atuar para garantir sua efetivação, seja por meio de solução extrajudicial, acionando a autoridade responsável, ou pela via judicial. Dessa forma, busca-se assegurar uma educação inclusiva, que contribua para a autonomia e a independência da criança.

6. Adoção

A Lei nº 12.010/2009 garante que a mulher que deseja ou precisa entregar uma criança para adoção tenha direito a atendimento psicológico e social gratuito, com acolhimento e orientação durante todo o processo.

É importante saber que entregar a criança de forma legal, por meio da Justiça, não é crime. Ao contrário, é um ato protegido por lei, que busca garantir segurança e dignidade para a mãe e para a criança.

Para quem adota, também existe o direito à licença-maternidade, que varia de acordo com a idade da criança. Se a adoção for de mais de uma criança ao

mesmo tempo, é concedida apenas uma licença-maternidade, ou seja, o benefício não é acumulado.

Essa diferença no tempo de licença existe para permitir um período adequado de adaptação e convivência entre a mãe e a criança, respeitando as necessidades de cada idade.

7. Direitos das mães privadas de liberdade

Estar presa não retira da mulher seus direitos fundamentais.

Gestantes e mães em situação de privação de liberdade têm direito a acompanhamento de saúde adequado, condições dignas e proteção dos vínculos com seus filhos.

Quando o Estado falha nesses pontos, há violação de direitos e isso precisa ser enfrentado.

A Defensoria Pública atua para garantir que essas mulheres não sejam invisibilizadas dentro do sistema.

Entre os principais direitos:

- Visitas dos filhos em horários regulares, em condições adequadas de higiene e segurança
- Estrutura adequada nas



penitenciárias: as unidades prisionais femininas devem ter espaço para gestantes e parturientes, além de creche para crianças de seis meses a sete anos, com pessoal qualificado

- Prisão domiciliar: mulheres com filhos de até 12 anos ou com filhos com deficiência têm direito à prisão domiciliar, desde que não tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça e não integrem organização criminosa
- Proibição de algemas durante o parto
- Progressão de pena diferenciada: a Lei de Execuções Penais prevê

progressão de regime para mães de crianças ou responsáveis por pessoas com deficiência após cumprimento de 1/8 da pena no regime anterior, com bom comportamento e análise prioritária do pedido.

FIQUE ATENTA

A mãe privada de liberdade não perde a guarda dos filhos por estar presa. Em alguns casos, a guarda ficará suspensa até o retorno à liberdade.

8. Programa Emprega Mais Mulheres

(Lei Federal nº 14.457/2022)

A lei cria medidas para ampliar a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, garantindo mais apoio à maternidade, igualdade e proteção no ambiente profissional.

Dentre os principais direitos e medidas, se destacam:

- Prioridade para teletrabalho para quem tem filhos de até 6 anos ou com deficiência
- Possibilidade de antecipação de férias após nascimento ou adoção
- Prorrogação da licença-maternidade pode ser compartilhada entre mãe e pai (Empresa Cidadã)
- Possibilidade de converter a prorrogação em jornada reduzida
- Flexibilização da jornada de trabalho (banco de horas, 12x36, horários flexíveis)
- Garantia da estabilidade da gestante: da gravidez até 5 meses após o parto



9. Novidades legislativas 2024-2025

Esta seção reúne as principais atualizações legais dos últimos anos que impactam diretamente os direitos das mães.

LUTO MATERNO E PARENTAL (LEI FEDERAL Nº 15.139/2025)

A lei criou a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, garantindo atendimento mais digno e acolhedor às famílias que enfrentam a perda de um bebê, seja durante a gestação, no parto ou nos primeiros

dias de vida. Essa política reconhece que esse momento exige cuidado, respeito e apoio, assegurando uma série de direitos às mães e familiares.

Entre os direitos garantidos pela lei:

- Atendimento psicológico especializado, inclusive após a alta médica
- Acompanhamento da saúde mental, inclusive em futuras gestações
- Atendimento em alas separadas nas maternidades, evitando contato com outras parturientes

- Direito à presença de acompanhante, inclusive em casos de natimorto
- Realização de exames para investigar as causas da perda
- Assistência social para orientação sobre registro, sepultamento ou cremação
- Direito da família de se despedir do bebê com dignidade
- Possibilidade de participação nas decisões sobre rituais, conforme suas crenças
- Direito de atribuir nome ao bebê que nasceu sem vida

PROTEÇÃO EM BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA (LEI FEDERAL Nº 15.124/2025)

Gestantes, mães e adotantes não podem ser prejudicadas em processos seletivos para bolsas de estudo e pesquisa. A lei proíbe qualquer forma de discriminação por motivo de gravidez, parto, adoção ou guarda para fins de adoção. Isso significa que nenhuma candidata pode ser desclassificada ou avaliada de forma negativa por estar nessa condição.

Também não podem ser feitas perguntas sobre planejamento familiar durante entrevistas, a não ser que a própria candidata queira abordar o assunto.

Além disso, mulheres que tiraram licença-maternidade têm direito à

ampliação do período de avaliação da sua produção acadêmica por até 2 anos. Essa medida existe para evitar prejuízos na carreira por conta da maternidade.

LICENÇA-MATERNIDADE EM INTERNAÇÕES PROLONGADAS (LEI FEDERAL Nº 15.222/2025)

Se a mãe ou o recém-nascido ficarem internados por mais de duas semanas em razão do parto, a licença-maternidade é prorrogada pelo período da internação. O período de licença é ajustado para garantir o pleno gozo do direito após a alta hospitalar.



10. Direitos garantidos pelo Estado da Paraíba

A Paraíba possui legislação própria que amplia e reforça direitos já previstos em leis federais. Conhecer essas normas é fundamental: em muitos casos, elas garantem proteções que vão além do que a lei nacional prevê.

PARTO HUMANIZADO, DOULA E ACOMPANHAMENTO (LEIS 9.602/2011, 10.648/2016, 11.329/2019)

A Lei Estadual nº 9.602/2011 determina que hospitais e maternidades que atendem pelo SUS devem afixar placas informativas, em locais visíveis e acessíveis, orientando sobre o direito da parturiente à

presença de acompanhante durante todo o trabalho de parto e o pós-parto imediato.

Além disso, a Lei Estadual nº 10.648/2016 garante o direito à presença de doula durante o pré-natal, o parto e o pós-parto, visto que a doula oferece suporte emocional e físico à gestante, contribuindo para um atendimento mais acolhedor e humanizado.

Já a Lei Estadual nº 11.329/2019 assegura atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, desde o acolhimento inicial até o cuidado emocional após o procedimento.



SAÚDE MENTAL MATERNA (LEIS Ns.º 12.762/2023, 13.499/2024 E 13.546/2025)

A saúde mental das mães é um direito reconhecido pelo Estado da Paraíba. A gestação, o parto e o puerpério envolvem mudanças intensas no corpo e na mente, exigindo atenção do poder público.

A Lei Estadual nº 12.762/2023 garante atendimento psicossocial prioritário, na rede pública e privada de saúde do Estado, para mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Já a Lei Estadual nº 13.499/2024 estabelece as diretrizes da Política de

Atenção à Saúde Mental Materna no Estado, reconhecendo o impacto emocional e psicológico da maternidade e prevendo ações de acompanhamento, prevenção e tratamento da depressão pós-parto e de outros transtornos relacionados ao ciclo gravídico-puerperal

Além disso, a Lei Estadual nº 13.546/2025 cria a Política de Prevenção da Estafa Mental (burnout) relacionada à maternidade, com atenção especial às mães atípicas, aquelas que cuidam de filhos com deficiência ou condições que exigem cuidados contínuos.

MATERNIDADE ATÍPICA (LEIS Nº 8.996/2009 E 13.030/2024)

Ser mãe de uma criança com deficiência ou com necessidades especiais de saúde exige dedicação ainda maior, por essa razão, a Lei Estadual nº 8.996/2009 garante à servidora pública estadual com filhos com deficiência o direito à jornada de trabalho reduzida, sem redução de salário. Esse direito complementa a lei federal equivalente (Lei nº 8.112/1990), que abrange servidoras federais. Servidoras municipais também podem reivindicar esse direito junto ao seu órgão empregador.

Já a Lei Estadual nº 13.030/2024 institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, realizada anualmente na terceira semana de maio, com o objetivo de estimular políticas públicas, promover debates e ampliar o reconhecimento social das mães atípicas e de suas necessidades.



PREMATURIDADE NEONATAL (LEIS Nº 13.970/2025 E 13.971/2025)

A Paraíba conta com legislação recente e específica para a prevenção e o enfrentamento dos partos prematuros, tema que afeta diretamente a saúde das mães e dos bebês.

A Lei Estadual nº 13.970/2025 institui a Política Estadual de Prevenção à Prematuridade Neonatal, com diretrizes para o acompanhamento do pré-natal, identificação de riscos e fortalecimento da atenção básica para reduzir o índice de nascimentos prematuros no Estado.

Complementando essa política, a Lei Estadual nº 13.971/2025 cria o Programa Estadual de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro, que prevê campanhas de informação, capacitação dos profissionais de saúde e apoio às famílias que enfrentam a internação de bebês prematuros nas UTIs neonatais.

BANCOS DE LEITE HUMANO (LEI Nº 13.982/2025)

O Estado da Paraíba determina que hospitais e maternidades implantem e mantenham Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite (PCLH) em funcionamento todos os dias da semana, garantindo o acesso contínuo de mães e recém-nascidos a esse serviço essencial para a saúde infantil.




Precisa de ajuda?

O Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) atua em casos de demandas individuais e coletivas para garantir o pleno acesso a todos os direitos assegurados às mulheres, tanto judicialmente como extrajudicialmente. Também tem objetivo de reforçar a integração da Defensoria Pública com

outros atores e instituições que compõem os sistemas e redes de proteção à mulher em situação de violência, monitora propostas legislativas, a aplicação das leis e trabalha ativamente na formulação de políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres.

CONTATOS

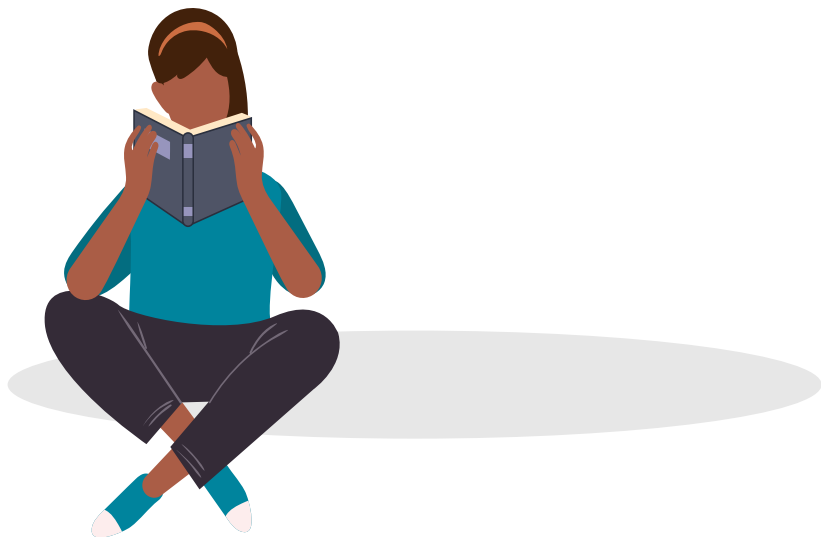
[CLIQUE AQUI OU LEIA O QR CODE E ASSISTA A UM VÍDEO SOBRE O NUDEM](#)



Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 503, Tambiá
Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h

Telefone
(83) 98826-7924 (WhatsApp)

E-mail
defesadamulher@defensoria.pb.def.br



Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2000.

BRASIL. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares para a estudante em estado de gestação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 1975.

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080/1990 para

garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 abr. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008. Dispõe sobre alimentos gravídicos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto

de 2009. Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.112, de 30 de março de 2015. Altera a Lei nº 6.015/1973 para permitir o registro de nascimento pela mãe. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. Assegura às lactantes o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263/1996 (planejamento familiar). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025. Veda discriminação em processos seletivos de bolsas de estudo por motivo de maternidade. Diário Oficial da União: seção 1,

Brasília, DF, 25 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025. Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 15.222, de 29 de setembro de 2025. Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade em caso de internação prolongada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.284, de 19 de dezembro de 2025. Dispõe sobre a ampliação do acesso à mamografia no SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Instrução Normativa nº 188, de 2025. Dispõe sobre o salário-maternidade para contribuintes individuais e seguradas especiais. Brasília, DF: INSS, 2025.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 8.996, de 2009. Dispõe sobre jornada reduzida para servidora pública estadual com filho com deficiência. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2009.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 9.602, de 2011. Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação acerca do direito a acompanhante nas maternidades. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2011.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 10.648, de

2016. Dispõe sobre a presença de doulas nas maternidades. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2016.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 11.329, de 2019. Dispõe sobre atendimento humanizado à gestante, parturiente e mulher em situação de abortamento. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2019.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 12.460, de 2022. Garante acompanhante em procedimentos médicos para pacientes do sexo feminino. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2022.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 12.762, de 2023. Dispõe sobre atendimento psicossocial prioritário às mães de crianças com TEA. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2023.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 13.030, de 2024. Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2024.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 13.499, de 2024. Institui a Política de Atenção à Saúde Mental Materna. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2024.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 13.546, de 2025. Dispõe sobre a Política de Prevenção da Estafa Mental relacionada à maternidade. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2025.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 13.970, de 2025. Institui a Política Estadual de Prevenção à Prematuridade Neonatal.

Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2025.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 13.971, de 2025. Institui o Programa Estadual de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 2025.



Promovendo justiça e transformando vidas

Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

defensoria.pb.def.br | @defparaiba

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Madalena Abrantes

Defensora Pública-Geral

Ricardo Barros

Subdefensor Público-Geral
Institucional

Sylvio Porto Filho

Subdefensor Público-Geral
Administrativo

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor Geral

ELABORAÇÃO

ESCOLA SUPERIOR

Monaliza Montinegro

Diretora Geral

Mariane Fontenelle

Diretora de Ensino

Nicole Fiari

Assessora Jurídica

EDIÇÃO & REVISÃO

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Ricardo Oliveira

Edição e Diagramação

Larissa Claro

Revisão